



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

**RELATORIA:** DDB

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 126/2020

**OBJETO:** PROPOSTA DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED Nº 3/2018.

**ORIGEM:** SUROD

**PROCESSO (S):** 50501.335992/2018-58

**PROPOSIÇÃO PRG:** PARECER n. 00520/2020/PF-ANTT/PGF/AGU

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

---

**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de proposta de celebração de termo aditivo ao Termo de Execução Descentralizada - TED nº 3/2018, como objetivo de prorrogar sua vigência por mais 4 (quatro) meses.

**2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL**

2.1. No dia 5 de dezembro de 2018, foi publicada a Deliberação nº 993, por meio da qual a Diretoria Colegiada autorizou a celebração de Termo de Execução Descentralizada entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, para apoio técnico especializado para desenvolvimento e elaboração de estudos de engenharia de infraestrutura rodoviária para fins de concessão no âmbito da ANTT. Após a assinatura do referido instrumento, o extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2018.

2.2. Nos termos do TED, a sua vigência é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da primeira parcela do cronograma de desembolso, que ocorreu em 21 de dezembro de 2018. Assim, o término de vigência do Termo está prevista para o dia 21 de dezembro de 2020.

2.3. No dia 20 de novembro de 2020, a UFSC protocolou o documento de nº 50500.124243/2020-21, por meio do qual requereu a celebração de aditivo ao TED, a fim de prorrogar o prazo de sua vigência por mais 4 meses, ou seja, até o dia 21 de abril de 2021. A justificativa foi, em síntese, algumas dificuldades encontradas na condução do Objeto 8 do Plano de Trabalho. Diante disso, apresentou em anexo uma nova versão do Plano de Trabalho (SEI nº4623365), em que foram alteradas:

- as datas de entrega dos RA5 e RA6 e seus teores;
- a data de desembolso da parcela 6, do vigésimo mês para o vigésimo quarto mês; e
- a consolidação das alterações de cronograma dos Objetos 3 (Fase 3B, 3C e 3D) e 6 (Fase 6D), já aprovados pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - Surod.

2.4. A referida documentação foi analisada pela Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias - Geeng da Surod, por meio de sua Coordenação de Assuntos Ambientais de Rodovias - Coamb. A manifestação consta na NOTA TÉCNICA SEI Nº 5205/2020/COAMB/GEENG/SUROD/DIR (4449223), ratificada pelo Despacho (4477035), que avaliou o seguinte:

[...]

60. No que se refere especificamente ao Objeto 8, as alterações observadas entre o Plano de Trabalho atualmente em vigência e o Plano de Trabalho proposto via Termo Aditivo se referem especificamente a alterações no cronograma de entrega dos produtos/ vigência do TED, tal como ilustrado na figura 01.



inclusive instituições de ensino, pesquisa ou tecnológicas relacionadas com os interesses da ANTT;  
[...] (grifos acrescentados)

2.6. Assim, sob o prisma dos Decretos nº 825, de 28 de maio de 1993 e nº 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 08, de 7 de novembro de 2012, do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Deliberação nº 100, de 17 de maio de 2017, emitiu a Nota Técnica SEI nº 5676/2020/COART/GEAPI/SUART/DIR (4630110) no seguinte sentido:

[...]

4.1. Atendendo ao disposto no artigo 5º, §2º da Deliberação nº 100, de 17 de maio de 2017, a Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional **manifesta-se pela conformidade dos documentos constantes dos autos frente ao disposto na norma de regência.**

[...] (grifo acrescentado)

2.7. Após a manifestação da Surod e da Suart, os autos foram submetidos à Procuradoria Federal junto à ANTT, que emitiu o PARECER n. 00520/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (4696000), no sentido de haver viabilidade jurídica para a celebração do Termo Aditivo, desde que atendidas algumas recomendações, conforme se observa abaixo:

[...]

60. Diante do exposto, **conclui-se pela viabilidade jurídica de celebração do Primeiro Termo Aditivo ao TED nº 03/2018/ANTT, desde que observadas as recomendações exaradas nesta manifestação, notadamente as contidas nos parágrafos 27, 34, 35, 37, 38, 45 a 47, 50, 51, 54 a 56, 58 e 59, ressalvadas as questões técnicas, econômicas, financeiras, e de conveniência e oportunidade, porquanto próprias do juízo de mérito da Administração, e, como tais, alheias às atribuições desta Procuradoria Federal junto à ANTT.**

[...] (grifo acrescentado)

2.8. As recomendações da Procuradoria Federal junto à ANTT foram analisadas pela Surod por meio do Despacho (4707574), que acatou praticamente todas as recomendações, como se observa a seguir:

[...]

3. Assim, conforme será demonstrado a seguir, no que compete a Gestão do TED, as recomendações serão devidamente atendidas e/ou justificadas.

**27. Logo, conforme asseverado pela Administração no doc. SEI 4630110, o TED nº 03/2018 possui vigência até 21/12/2020. Todavia, deve a Administração celebrar o Termo Aditivo anteriormente à citada data, para que não haja solução de continuidade.**

Informamos ciência sobre a iminência do prazo, e neste sentido, solicitamos que o presente processo de formalização do Termo Aditivo do TED seja tratado pelas instâncias competentes como prioritário e urgente.

**34. Pelo que se depreende das informações colacionadas aos autos, a extensão do prazo de vigência ora vindicado decorre de atrasos relacionados ao "Objeto 8" da avença. Nada obstante, salutar se faz que a Administração promova também um exame, ainda que sucinto, da execução do ajuste como um todo, envolvendo todos os dez "objetos" integrantes do TED nº 03/2018, de sorte a melhor avaliar a adequação do cronograma de execução e do prazo de vigência ora propostos.**

De acordo com o exposto na Carta S/Nº (SEI nº4686101), protocolada sob o nº 50500.129646/2020-67 em 02/12/2020, a UFSC informa que apenas os Objetos 3 e 8 não estariam concluídos até aquela data, todavia, informamos que o Objeto 3 tem previsão de ser concluído antes do dia 21/12/2020.

Assim, conforme consta na Carta S/Nº (SEI nº4564692), protocolada sob o nº 50500.124243/2020-21 em 20/11/2020, e na Nota Técnica nº 5205/2020/COAMB/GEENG/SUROD/DIR (SEI nº449223), de 25/11/2020, ficou evidenciado sobre a necessidade de dilação do prazo por conta apenas devido ao atraso na consecução do Objeto 8 do TED.

De toda sorte, conforme preconiza a Deliberação ANTT nº 100/2017, transcrita parcialmente abaixo, ainda não foi apresentado pela UFSC o Relatório Final de Cumprimento dos Objetos, e consequentemente, ainda não foi realizado a análise conclusiva da documentação, neste sentido, a verificação do cumprimento integral de todos os objetos do TED será realizada em momento oportuno pelo Gestor.

Art. 21. O encerramento do termo de execução descentralizada será instruído com a seguinte documentação:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

(...)

Parágrafo único. A análise da documentação de encerramento do termo de execução descentralizada caberá ao gestor de que trata o art. 17, não se equiparando à auditoria contábil

**35. Nesta linha, vale registrar que a prorrogação de vigência deve se ater ao período estritamente necessário à execução do objeto, não se justificando que se estenda o prazo de vigência além da conta e nem mesmo que a prorrogação se dê por prazo insuficiente à conclusão do objeto. Logo, a Área Técnica da ANTT deve fazer a devida avaliação de tal questão, certificando nos autos que a prorrogação ora proposta - até 21/04/2021 - se dará pelo período necessário para a conclusão do objeto.**

Em atendimento a esta recomendação, conforme observa-se do Ofício SEI nº 22926/2020/GEENG/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 4709502), de 08/12/2020, foi realizada consulta a UFSC sobre a possibilidade de prorrogarmos o prazo do TED em 6 (seis) meses, ao invés de 4 (quatro) meses, para assegurar o cumprimento das etapas previstas no Objeto 8, todavia, conforme resposta contida na Carta S/Nº (SEI nº4717153), de 09/12/2020, a UFSC informa sobre a impossibilidade de alterar a proposta do Termo Aditivo, devido ao exíguo tempo até o término da vigência do TED, no próximo dia 21 de dezembro de 2020.

Neste sentido, em momento oportuno, será reavaliado a necessidade de nova extensão do prazo para conclusão do Objeto 8 do TED.

**37. Recomendável, porém, que a Administração esclareça também os recursos já transferidos, evidenciando o investimento já realizado e o atraso no cronograma de desembolso.**

Inicialmente, conforme consta no Plano de Trabalho (SEI nº3727946), temos o seguintes cronograma de desembolso previsto.

Nº	Cronograma de Desembolso	Valor (R\$)
1	Até 10 dias após publicação do TED no Diário Oficial da União	9.841.364,00
2	Até 04 meses após Publicação do TED no DOU mediante entrega e Aprovação do Relatório 1 - RA1	10.727.332,00
3	Até 08 meses após Publicação do TED no DOU mediante entrega e Aprovação do Relatório 1 - RA2	4.742.143,00
4	Até 12 meses após Publicação do TED no DOU mediante entrega e Aprovação do Relatório 1 - RA3	1.529.651,00
5	Até 16 meses após Publicação do TED no DOU mediante entrega e Aprovação do Relatório 1 - RA4	1.978.968,00
6	Até 20 meses após Publicação do TED no DOU mediante entrega e Aprovação do Relatório 1 - RA5	1.142.442,00
Total (R\$)		29.961.900,00

Assim, apresentamos abaixo os pagamentos realizados à UFSC.

Parcela	Data	SEI	Processo	Medição	Saldo
1ª	21/12/2018	0072073	50501.335992/2018-58	R\$ 9.841.364,00 32,85%	R\$ 20.120.536,00 67,15%
2ª	24/07/2019	0861135	50500.347919/2019-10	R\$ 10.727.332,00 35,80%	R\$ 9.393.204,00 31,35%
3ª	28/02/2020	2827423	50500.004803/2020-22	R\$ 4.742.143,00 15,83%	R\$ 4.651.061,00 15,52%
4ª	20/10/2020	4302546	50500.104065/2020-12	R\$ 1.529.651,00 5,11%	R\$ 3.121.410,00 10,42%
5ª	20/10/2020	4302568	50500.104068/2020-56	R\$ 1.978.968,00 6,60%	R\$ 1.142.442,00 3,81%
6ª					
Total			Realizado	R\$ 28.819.458,00 96,19%	
			Previsto	R\$ 29.961.900,00 100,00%	
			Remanescente	R\$ 1.142.442,00 3,81%	

Diante o exposto, observa-se que falta apenas o pagamento da última parcela prevista inicialmente, no valor de R\$ 1.142.442,00 (um milhão, cento e quarenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e dois reais).

Finalmente, salienta-se que o atraso no desenvolvimento do Objeto 8 foi devidamente justificado na Nota Técnica nº 5205/2020/COAMB/GEENG/SUROD/DIR (SEI nº 4449223).

**38. No que tange ao quarto requisito listado no parágrafo 25 deste Parecer, imperioso recomendar que a prorrogação de vigência seja previamente autorizada pela autoridade competente.**

Informamos que o Superintendente da área demanda têm ciência sobre a necessidade da prorrogação do prazo do TED, o qual emitiu o de acordo, ratificando posicionamento do Gestor, conforme evidencia-se por meio do Despacho SEI nº 4477035, de 25/11/2020.

Outrossim, em atendimento a Deliberação ANTT nº 100/2017, salienta-se também que o Superintendente da SUART (antiga SUEXE), mediante a Nota Técnica SEI nº 5676/2020/COART/GEAPI/SUART/DIR (SEI nº 630110) e Despacho SUART SEI nº 4697789, atestou a conformidade e não vislumbrou óbice para prosseguimento da dilação do prazo ora pretendida.

Assim, informamos que a presente demanda será encaminhada para apreciação e aprovação da Diretoria da ANTT.

**45. Ressalte-se, entretanto, que é atribuição da Área Técnica desta Agência analisar todas as alterações constantes do novo Plano de Trabalho proposto, especificando-as e acatando-as ou não de forma justificada, o que fica aqui recomendado. Vale salientar, aliás, que tal medida é salutar para viabilizar a aprovação do novo Plano de Trabalho pela autoridade competente da ANTT.**

É importante registrar que ocorreram alterações pontuais apenas nos item 3 - Descrição do Projeto - Período de Execução e Objeto 8, Item 4 - Entregas, Item 6 - Cronogramas de Execução e Item 7.4 - Cronograma de Desembolso, do Plano de Trabalho (SEI nº3727946). Estas alterações foram necessárias, pois são impactadas com a extensão de prazo do Objeto 8 do TED.

Assim, foram avaliados e aceitos pelo Fiscal do Objeto 8 e Gestor do TED as alterações registradas no novo Plano de Trabalho (SEI nº4623365), conforme evidencia-se por meio da Nota Técnica SEI nº 5205/2020/COAMB/GEENG/SUROD/DIR (SEI nº 4449223) e Despacho GEENG SEI nº 4477035.

**46. Nesta linha, recomenda-se, ainda, que a Administração avalie e certifique expressamente que o novo Plano de Trabalho (SEI 4623365) não implica em alteração do objeto avençado.**

Conforme Carta S/Nº4564692, Nota Técnica SEI nº 5205/2020/COAMB/GEENG/SUROD/DIR (SEI nº 4449223) e Despacho GEENG SEI nº4477035, informa-se que o novo Plano de Trabalho materializado no documento SEI nº 4623365 não implica em alteração do objeto e valor avençado, mas tão somente ajusta o documento para promover a dilação de prazo do TED em 4 (quatro) meses em função do atraso no Cronograma de Execução do Objeto 8.

**47. Por oportuno, cumpre alertar que eventual alteração do TED não pode implicar em transmutação do seu objeto. A funcionalidade básica do TED deve permanecer a mesma, não podendo ser modificada.**

Conforme exposto anteriormente, o Termo Aditivo refere-se, única e exclusivamente, a dilação de prazo, ou seja, não se trata de alteração do Objeto do TED.

**50. Assim sendo, o novo Plano de Trabalho, contendo as adequações propostas, deve ser previamente analisado pelo setor técnico desta Agência e aprovado pelas autoridades competentes dos participes, sendo que esta última providência pode ser adotada posteriormente, desde que observado o termo final para tanto, qual seja, a data da assinatura do termo aditivo.**

Conforme Nota Técnica SEI nº 5205/2020/COAMB/GEENG/SUROD/DIR (SEI nº 4449223), Despacho GEENG SEI nº4477035, Nota Técnica SEI

nº 5676/2020/COART/GEAPI/SUART/DIR (SEI nº 4630110) e Despacho SUART SEI nº 4697789, o novo Plano de Trabalho (SEI nº 4623365) foi avaliado e aprovado pelo Fiscal do Objeto 8 e Gestor do TED, bem como a proposta de Termo Aditivo da UFSC foi aceita pelos Superintendentes da SUROD e SUART (antiga SUEXE), de acordo com o disposto na Deliberação ANTT nº 100/2017.

**51. Nada obstante, compulsando os autos, verifica-se que, ao que tudo indica, o novo prazo de vigência coincide com o novo prazo de execução ajustado. Registre-se, porém, que o prazo de vigência não se confunde com o de execução, sendo que aquele, além de abranger este deve também computar o lapso temporal necessário para ultimar todas as providências atinentes ao ajuste, a exemplo do recebimento do objeto (vide item IV, subitem 1.3, do TED). Neste ponto, vislumbra-se, pois, inconsistência no fato de haver previsão de entrega de produto para a data final de vigência do ajuste. Com efeito, deve a Administração avaliar tal questão, promovendo os ajustes que se fizerem necessários, seja para adequar o prazo de execução, seja para adequar o novo prazo de vigência proposto.**

Em atendimento a esta recomendação, conforme observa-se do Ofício SEI nº 22926/2020/GEENG/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 4709502), de 08/12/2020, foi realizada consulta a UFSC sobre a possibilidade de prorrogarmos o prazo do TED em 6 (seis) meses, ao invés de 4 (quatro) meses, para assegurar o cumprimento das etapas previstas no Objeto 8, todavia, conforme resposta contida na Carta S/Nº (SEI nº 4717153), de 09/12/2020, a UFSC informa sobre a impossibilidade de alterar a proposta do Termo Aditivo, devido ao exíguo tempo até o término da vigência do TED, no próximo dia 21 de dezembro de 2020.

Neste sentido, em momento oportuno, será reavaliado a necessidade de nova extensão do prazo para conclusão do Objeto 8 do TED.

**54. No tópico/item I da minuta do aditivo (Identificação do Objeto do Termo Aditivo), recomenda-se que o texto dele constante seja substituído por "Este Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar a vigência do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 03/2018/ANTT por mais 4 (quatro) meses, de 21/12/2020 a 21/04/2021, e ajustar o respectivo Plano de Trabalho, que passa a vigorar na forma do anexo a este instrumento."**

Em atendimento a recomendação, foi juntado no processo nº 50501.335992/2018-58 a minuta retificada do 1º Aditivo (SEI nº 4713276), contendo a alteração proposta.

**55. Deve também a Administração, em virtude da recomendação exarada no parágrafo 51 deste Parecer, avaliar a necessidade de adequação do prazo pelo qual se almeja prorrogar o TED e/ou do novo cronograma de execução da avença, promovendo, se for o caso, os ajustes que se fizerem necessários na minuta do aditivo.**

Em atendimento a esta recomendação, conforme observa-se do Ofício SEI nº 22926/2020/GEENG/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 4709502), de 08/12/2020, foi realizada consulta a UFSC sobre a possibilidade de prorrogarmos o prazo do TED em 6 (seis) meses, ao invés de 4 (quatro) meses, para assegurar o cumprimento das etapas previstas no Objeto 8, todavia, conforme resposta contida na Carta S/Nº (SEI nº 4717153), de 09/12/2020, a UFSC informa sobre a impossibilidade de alterar a proposta do Termo Aditivo, tendo em vista e, devido ao exíguo tempo até o término da vigência do TED, no próximo dia 21 de dezembro de 2020.

Neste sentido, em momento oportuno, será reavaliado a necessidade de nova extensão do prazo para conclusão do Objeto 8 do TED.

**56. Por sua vez, relembre-se que, quando da formalização do termo aditivo, deverá ser providenciada a sua publicação na imprensa oficial, conforme dicção do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para a garantia da eficácia das alterações. Aliás, neste particular, recomenda-se a inclusão de cláusula/item dispondo acerca da publicação do termo aditivo.**

Em atendimento a recomendação, foi juntado no processo nº 50501.335992/2018-58 a minuta retificada do 1º Aditivo (SEI nº 4713276), contendo a alteração proposta.

**58. Deve, ainda, a Área Técnica da ANTT indicar os créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida para exercício futuro.**

Conforme informado anteriormente, consta em aberto a última parcela no valor de R\$ 1.142.442,00 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais).

Neste sentido, tendo em vista que este assunto é afeto as atribuições da Gerência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (GEORF), unidade vinculada à SUDEG, esta GEENG informou a GEORF sobre esta questão, onde a GEORF enviou o E-mail SEI nº 719418, de 09/12/2020, informando a UFSC sobre a necessidade de se fazer as tratativas necessárias para que o valor não seja cancelado agora em 31/12/2020.

**59. Por fim, convém registrar que o termo aditivo em tela também deve ser objeto de prévio exame pelo órgão de assessoramento e consultoria da UFSC.**

Em atendimento a esta recomendação, conforme observa-se do Ofício SEI nº 22952/2020/GEENG/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 4711547), de 09/12/2020, foi dada ciência a UFSC sobre a necessidade da Procuradoria da UFSC examinar, previamente a formalização do Termo Aditivo do TED, as minutas de Termo Aditivo (SEI nº 4623351) e Plano de Trabalho (SEI nº 4623365).

Importante salientar que, conforme evidencia-se na Carta S/Nº (SEI nº 4717153), de 09/12/2020, a Pró-Reitoria de Extensão da UFSC já aprovou o Termo Aditivo e Plano de Trabalho, onde o Gabinete do Reitor aguarda a disponibilização, por parte da ANTT, dos documentos para assinatura via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

4. Diante o exposto, para prosseguimento do feito, encaminha-se os autos com o atendimento integral das recomendações indicadas pela PF-ANTT.

[...] (grifos do original)

2.9. Com relação à recomendação contida no parágrafo 58 do PARECER n. 00520/2020/PF-ANTT/PGF/AGU 4696000, conforme consta no e-mail (4729388), a Gerência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - Georf, vinculada à Superintendência de Gestão Administrativa - Sudeg, se manifestou no seguinte sentido:

[...]

Em atendimento ao item 58 do Parecer nº 00520/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, os créditos orçamentários do TED 03/2018 já foram repassados integralmente para a Universidade de Santa

Catariana - UFSC em 2018, restando somente, em aberto, o repasse financeiro da última parcela (6ª parcela), a ser realizado quando da entrega e aprovação do Relatório. Assim, a parcela, no montante de R\$ 1.142.442,00, encontra-se inscrita em restos a pagar na 2018NE804948 da UFSC. Com a formalização da prorrogação de prazo, o valor acima será reinscrito no exercício de 2021.

[...] (grifo acrescentado)

2.10. Concluída a análise das recomendações jurídicas, a Superintendente Substituta emitiu o Relatório à Diretoria SEI nº 755/2020 (4724475), em cumprimento à Portaria DG nº 342, de 5 de julho de 2017, sugerindo à Diretoria Colegiada a celebração do 1º Termo Aditivo ao TED nº 3/2018, a fim de prorrogar seu prazo de vigência até 21 de abril de 2021.

2.11. Diante da documentação acostada nos autos, entendo que restou devidamente cumpridos os requisitos mencionados no PARECER n. 00520/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (4696000) para a celebração do termo aditivo visando a prorrogação do TED, quais sejam:

1. **Termo de Execução Descentralizada em vigor** - o TED ainda está em vigor, visto que sua vigência, caso não ocorra sua prorrogação, se encerrará no dia 21 de dezembro de 2020;
2. **Existência de interesse dos envolvidos** - houve concordância das entidades envolvidas em celebrar a prorrogação do TED e promover os ajustes decorrentes no respectivo Plano de Trabalho;
3. **Justificativa e motivação, por escrito, em processo administrativo** - Há nas manifestações da Surod a demonstração da necessidade de realização da prorrogação, a fim de que seja possível a conclusão dos objetos do plano de trabalho que ainda não foram concluídos, sobretudo o Objeto 8. Além disso, ficou evidenciado que não haverá dispêndios de recursos além do originalmente previsto no TED; e
4. **Autorização prévia da autoridade competente para a prorrogação** - A autorização prévia será conferida com a publicação da minuta de deliberação (4727875).

2.12. Quanto às recomendações contidas nos parágrafos 35, 51 e 55 do Parecer da PFANTT, considerando a proximidade do término do prazo de vigência do TED, considero plausível a justificativa apresentada pela UFSC de manutenção dos prazos avançados inicialmente. Contudo, conquanto a observância das recomendações não seja óbice à celebração do Termo Aditivo, considerando que a Surod sinalizou que provavelmente haverá a necessidade de novo ajuste ao prazo de finalização do TED, faz-se necessário que, assim que for formalizada a prorrogação, haja articulação entre a Agência e a Universidade, a fim de que sejam propostos prazos condizentes com os necessários para a conclusão dos trabalhos.

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Ante o exposto, VOTO por autorizar a formalização de Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada - TED nº 3/2018, como objetivo de prorrogar sua vigência por mais 4 (quatro) meses.

Brasília, 15 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)  
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO



Documento assinado eletronicamente por DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor, em 15/12/2020, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 4727873 e o código CRC CDAFAD41.